
The efficiency of Complementary Law No. 101 of 05/04/2000 (Fiscal Responsibility Law) in municipal public bodies

A eficiência da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) nos órgãos públicos municipais

Received: 05-07-2024 | Accepted: 08-08-2024 | Published: 12-08-2024

Iriane Vasconcelos de Oliveira

<https://orcid.org/0009-0009-6526-7359>

Universidade do Estado do Amazonas (UEA) - BRASIL

Irivoliveira@gmail.com

Mileide Nascimento de Oliveira

<https://orcid.org/0009-0007-2785-5681>

Universidade do Estado do Amazonas (UEA) - BRASIL

E-mail: mileidec163@gmail.com

Rosimeire Freires Pereira Oliveira.

<https://orcid.org/0000-0002-3142-7109>

Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Brasil

E-mail: rosimeirefpol@yahoo.com.br

ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law (LRF) is essential to guarantee the financial health and sustainability of public accounts, contributing to the country's economic and social progress. The efficiency of the LRF can be assessed by considering various positive aspects that contribute to improving transparency, balance and efficiency in financial administration. In this context, the general objective of this work is to provide a comprehensive overview of the efficiency of the LRF in the control and transparency of financial accounts, as well as to understand how this legislation influences the functioning of municipal public bodies. In order to achieve the objective, a bibliographical survey was used, focusing on in-depth understanding of human phenomena, processes and experiences through existing writings. As a result of the research, it can be said that in municipal public bodies, the application of the LRF has a direct impact on budgetary, financial and asset management. It establishes limits for personnel expenses, determines transparency in the disclosure of fiscal information, and requires planning and control of public accounts.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Transparency; Balance;

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é essencial para garantir a saúde financeira e a sustentabilidade das contas públicas, contribuindo para o progresso econômico e social do país. A eficiência da LRF pode ser avaliada considerando diversos aspectos positivos que contribuem para a melhoria da transparência, equilíbrio e eficiência na administração financeira. Nesse contexto, o objetivo geral deste trabalho é fornecer uma visão abrangente da eficiência da LRF no controle e transparência das contas financeiras, bem como compreender como esta legislação influencia o funcionamento dos órgãos públicos municipais. Para o alcance do objetivo utilizou-se o levantamento bibliográfico, se concentrando na compreensão em profundidade de fenômenos, processos e experiências humanas por meio de escritos já existentes. Como resultado da pesquisa, pode-se dizer que nos órgãos públicos municipais, a aplicação da LRF tem impacto direto na gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Ela estabelece limites para despesas com pessoal, determina a transparência na divulgação de informações fiscais, exige o planejamento e controle das contas públicas.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Transparência; Equilíbrio;

INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000, amplamente conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi instituída com o objetivo de promover o equilíbrio das finanças públicas e aumentar a transparência na gestão dos recursos financeiros. A LRF estabelece um conjunto de Normas rigorosas que visam garantir a responsabilidade na administração fiscal, proporcionando um marco legal para a sustentabilidade financeira dos entes públicos. No entanto, para que seus objetivos sejam plenamente alcançados, é imperativo que os órgãos públicos se comprometam com o cumprimento rigoroso das determinações da lei e busquem continuamente a eficiência na utilização dos recursos disponíveis

A LRF estabelece limites para as despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, entre outros, com o intuito de evitar o descontrole das contas públicas e prevenir crises financeiras nos entes federativos. Além disso, a lei determina a elaboração e o cumprimento de metas fiscais anuais, que devem ser transparentemente divulgadas e acompanhadas pela sociedade. Também exige a publicação periódica de relatórios de gestão fiscal, para garantir a transparência e a prestação de contas dos governantes. Sendo uma legislação brasileira que vem organizar as finanças estabelecendo normativas direcionadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Seus principais objetivos são o controle dos gastos públicos, o equilíbrio das contas e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A LRF é essencial para garantir a saúde financeira e a sustentabilidade das contas públicas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país. É fundamental para que haja equilíbrio das finanças públicas e garantia da estabilidade econômica do país, contribuindo para o fortalecimento da governança fiscal e a melhoria da qualidade dos serviços prestados

Ao investigar a eficiência da LRF, é possível avaliar de que forma essa legislação tem influenciado as práticas de gestão fiscal dos entes federativos, identificando os desafios enfrentados na sua implementação além dos os impactos concretos na situação financeira dos municípios, estados e União.

Pesquisas sobre a eficiência da LRF pode contribuir para o aprimoramento da legislação, fornecendo subsídios para possíveis ajustes e melhorias no arcabouço legal relacionado à responsabilidade fiscal do município. Assim como, ajudar a identificar boas práticas e desafios enfrentados na sua aplicação, fornecendo insights importantes para gestores públicos, acadêmicos e demais interessados na área.

Obejtivo desta pesquisa se propõe a examinar a eficiência da Lei Complementar nº 101/2000 de LRF nos órgãos públicos municipais, com o objetivo de compreender como essa legislação tem influenciado a gestão pública, a transparência e a qualidade dos serviços oferecidos à população. Ao examinar a LRF nos órgãos municipais, espera-se contribuir para uma reflexão sobre a eficiência dessa Lei.

Diante do exposto surgiu a seguinte indagação: Quais as problemáticas geradas pela ineficiencia nos órgãos públicos municipais em consonância a Lei de 101/2000 da LRF?

METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa, utilizou-se o levantamento bibliográfica, concentrando-se na compreensão de fenômenos, processos e experiências humanas por meio de pesquisas já existentes. A abordagem bibliográfica segundo Marconi e Lakatos (2003) geralmente segue a linha da metodologia científica, procurando-se identificar e analisar as principais obras publicadas sobre determinado tema. Nessa abordagem é importante uma revisão bibliográfica consistente e criteriosa como base para o desenvolvimento de trabalhos científicos. Para o levantamento dos dados utilizou-se palavras – chaves: “Responsabilidade fiscal”, “Eficiência” e “legislação” em periódicos

da Copes, google academico, Scopus e sites oficiais do governo, entre os anos de 2003 a 2021.

Sabe-se que pesquisa bibliográfica é uma ferramenta essencial para ampliar o conhecimento e a formação acadêmica e profissional, proporcionando oportunidades de aprendizado contínuo e aprofundamento em diferentes áreas do conhecimento. É importante salientar que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.” (Marconi; Lakatos, 2003, p 183).

A EFICIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DA LRF

O Art. 1º da Lei Complementar 101/2000 da LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Brasil, 2005). A eficiência da LRF pode ser avaliada considerando diversos aspectos positivos que contribuem para a melhoria da transparência, equilíbrio e eficiência na administração pública. A LRF é de extrema importância para a organização financeira de instituições públicas, sendo criada para manter o equilíbrio financeiro do país.

Sendo assim, Cavalcante e Zonari (2019), corroboram dizendo que a finalidade principal da LRF é promover a transparência e controle dos gastos públicos, garantindo uma economia estável e equilibrada. A LRF, estabelecida pela Lei Complementar nº 101 de 2000, desempenha um papel crucial ao definir critérios rígidos para a gestão das finanças públicas, promovendo uma cultura de responsabilidade e transparência que é essencial para o desenvolvimento sustentável e equilibrado das contas públicas no Brasil.

Surgindo em decorrência dos altos déficits e acúmulos de dívidas nos órgãos públicos, essa Lei de equilíbrio de longo prazo busca garantir a sustentabilidade das contas públicas e evitar um comprometimento da estabilidade econômica do país. A LRF impõe limites para o endividamento, estabelecendo metas para a redução gradual da dívida ao longo do tempo. Essa Norma é importante para manter a credibilidade do governo junto aos investidores e garantir a confiança na economia, contribuindo para a estabilidade macroeconômica e o desenvolvimento sustentável (Roger; Senna, 2007).

No entanto, apesar dos progressos alcançados, ainda há desafios a serem superados, como a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas de gestão fiscal e o combate à corrupção, a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle interno e externo, a redução da burocracia e a melhoria na prestação de contas à sociedade.

Visando garantir uma administração pública cada vez mais transparente, responsável e eficaz em benefício da sociedade como um todo (Backes, 2017).

A LRF obedece fielmente o Artigo 163 da Constituição Federal de 1988, que diz:

Lei complementar disporá sobre:

I - Finanças públicas;

II - Dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - Emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - Fiscalização das instituições financeiras;

VI - Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional (Brasil, 1988, p.130).

Com a implementação da LRF, houve uma mudança de cultura na administração pública no que diz respeito ao planejamento e controle das finanças, promovendo uma maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A Lei incentivou a profissionalização da gestão pública, com a capacitação de servidores e a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação da execução orçamentária (Backes, 2017).

A FUNÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DA LRF.

A LRF vem estabelecer Normas e dar orientação sobre o gerenciamento das finanças, e traz também orientações sobre as consequências no mal gerenciamento, que sofrerão penalidades com o descumprimento dessa Lei (Freitas; Damascena, 2014).

A LRF ao ser criada dispôs de Normas que visam auxiliar os gestores no gerenciamento para não ocometerem a improbabilidade administrativa, para isso precisam estar a par dos limites de despesas e endividamentos (Sousa *et al.*, 2013).

A Lei Complementar Nº 101/2000 da LRF, diz:

Art. 1º, §1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (Brasil, 1988, p.1).

A LRF, após ter passado a vigorar, a gestão financeira no Brasil passou por significativas transformações, contribuindo para uma maior transparência, responsabilidade e eficiência na administração pública (Vieira; Cerqueira, 2005).

Sobre a função da LRF, percebe-se que além de visar uma gestão fiscal responsável, foca na melhoria da qualidade de vida da população, que só será possível mediante a aplicação correta dos recursos que devem ser destinados ao incentivo do desenvolvimento social e econômico (Kohama, 2001).

É importante ressaltar que a LRF estabeleceu limites para gastos com pessoal, dívida e déficit, o que impulsionou a melhoria na gestão fiscal dos governos municipais, estaduais e federais.

OS PILARES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, 101/2000 da LRF.

Estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 da LRF, é fundamentada em alguns pilares essenciais que orientam a gestão fiscal responsável e transparente esses quatro pilares de apoio são fundamentais para a busca do equilíbrio das contas públicas (Santos, 2021).

Quadro 1 – Os quatro pilares de apoio da lei de responsabilidade fiscal

Pilar	Descrição
Planejamento	É um instrumento essencial para desenvolver algo
Transparência	É essencial para o controle social, onde os gestores desenvolvem ações claras e objetivas.
Controle	É responsável pela conferência da transparência.
Responsabilização	É um dos pilares mais eficientes para uma administração eficaz.

Fonte: adaptado de Santos (2021).

Sobre a Transparência, a LRF preconiza na gestão fiscal, exigindo a divulgação de informações sobre as contas públicas, receitas, despesas, dívidas e outros aspectos relevantes para o controle e acompanhamento da situação financeira dos entes federativos. (Cruz, 2001).

A lei estabelece limites para as despesas com pessoal, visando evitar o comprometimento excessivo da folha salarial com relação à receita corrente líquida do ente federativo, por isso a transparência na gestão da dívida pública. A LRF estabelece

regras para a contratação de dívidas, promovendo a transparência e o controle sobre tais práticas. Sobre o Planejamento e controle, a LRF determina a necessidade de planejamento das contas públicas a médio e longo prazo, bem Como a implementação de mecanismos de controle que garantam a eficiência na utilização dos recursos federativos (Santos, 2021).

Sendo assim, a LRF foi criada justamente para evitar desequilíbrios financeiros e promover uma gestão fiscal responsável, transparente e equilibrada. É fundamental que os órgãos públicos municipais estejam atentos ao equilíbrio fiscal e à observância desse princípio. Adotando medidas de controle, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos a fim de garantir a sustentabilidade financeira e o bem-estar da coletividade (Brasil, 2000)

A LRF consiste no fato de dar a responsabilidade pela gestão das finanças aos administradores públicos, para isso criou-se mecanismos de fiscalização contínua e sistemática de cunho mensal, trimestral, anual e plurianual, tudo a fim de evitar danos aos cofres públicos (Nunes, 2002).

Vê-se nos dispositivos legais e literaturas que a gestão fiscal responsável está elencada diretamente aos conceitos de transparência, responsabilidade, controle e planejamento, ocasionando avaliações de responsabilidade fiscal nas instituições públicas afim de acompanhar o cumprimento de metas e limites legais (Cruz; Afonso, 2018).

No Brasil, a LRF dispõe que a ação planejada e transparente e mecanismos eficientes de controle são condições necessárias para que se alcance o equilíbrio das contas públicas. No entanto, em geral, os estudos têm considerado apenas o pilar da responsabilidade no cumprimento de metas e limites. Não apenas os instrumentos legais, mas também textos acadêmicos sobre responsabilidade fiscal fazem referência ao fato de que o alcance de metas e limites está condicionado à existência de um sistema de gestão e controle que previnam riscos e corrijam desvios que possam afetar o equilíbrio fiscal (Cruz; Afonso, 2018, p.128).

Em súmula, entende-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal valoriza ações planejadas de maneira transparente e controladas, tudo para o alcance do equilíbrio das contas e finanças públicas. Os quatro pilares elencados no Quadro 1, precisam ser colocados em práticas pela gestão pública, para impedir ações ilícitas, ocasionando equilíbrio na economia refletindo positivamente no atendimento adequado da população carente com educação, saúde, moradias etc.

O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E OS PRINCÍPIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O desenvolvimento municipal e os princípios da LRF estão intrinsecamente relacionados, uma vez que a correta aplicação dos princípios estabelecidos impacta positivamente no desenvolvimento econômico e social das cidades. A Constituição Federal de outubro de 1988, no parágrafo 9º, inciso II, diz que a Lei Complementar está incumbida de estipular normas eficazes para a gestão das finanças, patrimônios e administração pública regulamentando a gestão dos administradores públicos e responsabilizando-os quanto ao controle da arrecadação e utilização dos recursos públicos (Souza *et al.*, 2013).

Seguindo os princípios da LRF, como o planejamento, a transparência, a responsabilidade, a legalidade e o equilíbrio entre receitas e despesas, os municípios podem estabelecer uma gestão sólida e eficiente. Isso significa que as prefeituras terão maior controle sobre suas finanças, evitando endividamentos excessivos, promovendo investimentos responsáveis e garantindo a sustentabilidade das contas públicas. Por isso a administração municipal precisa estar consciente quanto aos princípios da LRF apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Princípios da LRF

PRINCÍPIO	DESCRIÇÃO
PLANEJAMENTO	Ter um processo capaz de garantir, no tempo necessário, os recursos adequados para a execução das ações administrativas, agindo de forma preventiva, em vez de corretiva
TRANSPARÊNCIA	Mecanismo que tenta fazer com que a sociedade tome conhecimento das ações governamentais, passando pelo fornecimento de informações compreensíveis ao cidadão
PARTICIPAÇÃO POPULAR	Audiências públicas como um meio de tomada de decisões, e não meras participações em reuniões (art. 48 LRF)
EQUILÍBRIO	Prevenção de déficits imoderados e reiterados
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Impedindo a utilização da receita de capital decorrente de alienação de bens para financiamento de despesa corrente e inclusão de novos projetos sem o atendimento aos em andamento
LIMITAÇÃO DE DESPESAS	Cumprimento dos limites e gastos (art. 54 LRF)
CONTROLE DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO	Obediência a limites e condições definidas na LRF

Fonte: Silva, 2022, p 22.

A LRF enfatiza um fator importante, que é a aplicação adequada de seus princípios de forma a contribuir para um ambiente mais propício ao desenvolvimento municipal, possibilitando a realização de investimentos em infraestrutura, saúde, educação, segurança e outras áreas prioritárias para a comunidade (Brasil, 1988).

OS PROBLEMAS GERADOS PELA INEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE 101/2000 DA LRF

A ineficiência nos órgãos públicos municipais pode acarretar uma série de problemas que vão desde a ineficiência na prestação de serviços à população até mesmo o desequilíbrio das contas públicas, o que pode violar os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 da LRF, por isso deve ser efetivada. Sobre isso, Khair (2001), compreende que a lei para ser efetiva de fato, é necessário responsabilizar efetivamente os transgressores, ocasionando a falta de credibilidade.

Oliveira (2002) intensifica destacando que a LRF, tem a missão de retificar os rumos da administração pública, incluindo os três níveis da Federação, tendo como missão a limitação dos gastos conforme as receitas, levando em consideração os que a LRF. Acrescenta ainda, que os administradores públicos são expressamente responsáveis pelas ações implementadas no exercício de suas funções e sujeitos a penalidades definidas em legislação própria.

Nesse sentido, a criação da LRF tornou-se importante pela necessidade de se estabelecer diretrizes e Normas que visam garantir o controle dos gastos de forma responsável dos entes federativos (Barros; Aquino, 2020).

Alguns dos problemas gerados pela ineficiência nos órgãos públicos municipais em consonância com a LRF podem incluir o descontrole das Finanças Públicas, acarretando a falta de eficiência na gestão dos recursos financeiros levando a gastos excessivos, déficits orçamentários e endividamento público, o que fere os princípios da responsabilidade fiscal previstos na LRF.

Segundo Oliveira (2019), a LRF, adota critérios consistentes que direciona a distribuição consciente dos recursos, limitando a capacidade dos diretores quanto as prioridades, seja em determinadas áreas ou programas.

Outro impacto negativo, é a baixa qualidade dos serviços públicos, pois a, ineficiência na prestação de serviços essenciais à população, como saúde, educação, segurança e infraestrutura, pode comprometer a qualidade de vida dos cidadãos

prejudicando a qualidade de vida dos cidadãos. Resultando em sérios problemas sociais como o não investimento na infraestrutura, escassez na saúde e Educação, bem como dificuldade em manter e expandir serviços públicos essenciais (Silva Filho; Silva; Vilar, 2019).

A corrupção, desperdício, a falta de transparência, o controle dos gastos públicos é incompatível com os princípios da LRF. Por isso, ações transparentes são essenciais para evitar o mal gerenciamento dos recursos públicos, uma vez que permite o acompanhamento por parte da sociedade (Cavalcante Junior *et al.*, 2021).

A ineficiência na execução do orçamento municipal pode levar ao descumprimento de metas fiscais estabelecidas pela LRF, bem como ultrapassar os limites de gastos com pessoal e endividamento permitidos pela legislação. Diante disto, é necessário que haja uma gestão responsável dos recursos, a fim de evitar desequilíbrios orçamentários (Barros; Aquino, 2020).

Nesse contexto, é fundamental que os órgãos públicos municipais atuem com eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo a sustentabilidade financeira, a qualidade dos serviços prestados à população e o cumprimento da LRF, buscando a garantia dos recursos de forma eficiente e responsável, objetivando atender as necessidades da população (Leão, 2022).

A adoção de boas práticas de governança, controle interno e planejamento estratégico é essencial para evitar os problemas decorrentes da ineficiência na administração pública municipal. Para isso a LRF vem estabelecer mecanismos de controle, fiscalização e auditoria, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficaz (Peccinin; Copi, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para garantir a efetiva transparência na divulgação das informações financeiras, os órgãos públicos municipais, devem adotar práticas de gestão transparente, utilizar ferramentas de tecnologia da informação para disponibilização online dos dados, produzir relatórios e demonstrativos claros e de fácil compreensão, além de promover a participação da sociedade no acompanhamento e na análise das informações divulgadas. Com a adesão a legislações específicas que regulamentam a transparência na gestão pública, a LRF traz acesso à Informação Fiscal fator essencial para garantir a transparência e o controle na

administração municipal.

A LRF foi criada justamente para evitar o desequilíbrio financeiro e promover uma gestão fiscal responsável, transparente e equilibrada. É fundamental que os órgãos públicos municipais estejam atentos ao equilíbrio fiscal e à observância dos princípios da LRF, adotando medidas de controle, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a fim de garantir a sustentabilidade financeira e o bem-estar dos cidadãos.

Ressalta-se que, é importante que os órgãos públicos municipais mantenham o equilíbrio entre receita e despesa, em conformidade com as diretrizes da LRF. A adoção de práticas de gestão transparentes, eficientes e responsáveis é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças municipais e o cumprimento das Normas legais, promovendo assim uma administração pública mais eficaz.

No caso dos órgãos públicos municipais, a LRF tem sido um instrumento importante para promover mudanças significativas na gestão fiscal e financeira. Estabelecendo estabelece normas e procedimentos que devem ser seguidos pelos municípios, visando evitar o endividamento excessivo, promover o controle dos gastos públicos, e garantir a sustentabilidade financeira a longo prazo.

Portanto, a eficiência da LRF na gestão municipal é essencial para a promoção de uma administração pública eficaz e transparente, trazendo responsabilidade e maior comprometimento por parte dos gestores com relação a aplicação dos recursos públicos. É possível afirmar que a observância dos princípios da LRF pode ser um fator determinante para o crescimento e desenvolvimento sustentável do país.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus em primeiro lugar, que nos concedeu a serenidade e força para trilhar este caminho e concluir este trabalho. Aos nossos familiares e amigos, em especial aos nossos filhos na qual são nossas fontes de inspiração. Aos professores da Universidade Estadual do Amazonas-UEA, em especial a nossa orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso, pelos ensinamentos e orientações repassadas.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luis Eduardo; CRUZ, Cláudia. **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios**. Revista de Administração Pública 52(1), p.126-148, January 2018.

ANDRADE, C. R.; COSCARELLI, B. V.; PAULA, C. S.; CKAGNAZAROFF, I. B.. **Compatibilizando a responsabilidade fiscal com o social na gestão de pequenos municípios**: um estudo de caso em uma prefeitura do rio de janeiro. REGE: São Paulo – SP, Brasil, v. 18, n. 2, p. 177-194, abr./jun. 2011.

BARROS, Paulo de; AQUINO, Sérgio Serafim. **A natureza da hierarquia entre lei complementar e lei ordinária em matéria tributária**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 65, n. 1, p. 81-99, 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. Disponível em: www.senado.leg.br. Acesso em: 08 de jun. de 2024.

BRASIL. **Constituição federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Edições Técnicas, 2005. Disponível em: www.senado.leg.br. Acesso em: 08 de jun. de 2024.

CAVALCANTE JUNIOR, Florisvaldo Cunha et al. **Estudo sobre o resultado fiscal e endividamento bruto no período de 2016 a 2018 em todas prefeituras municipais das cidades de 200.000 a 300.000 habitantes do interior do Nordeste**. Revista Liceu On-Line, v. 11, n. 2, p. 53-67, 2021.

CAVALCANTE, Lucas Ernesto Gomes; ZONARI, Mariana Luz. **Transação tributária e renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Revista Controle: Doutrinas e artigos, v. 17, n. 2, p. 393-421, 2019.

FREITAS, Valdirene Alves; DAMASCENA, Luzivalda Guedes. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Limitação da Despesa com Pessoal no Município de Catolé do Rocha–PB**. Alumni-Revista Discente da UNIABEU-ISSN 2318-3985, v. 2, n. 3, p. 90-105, 2014.

KHAIR, Amir Antônio. **Gestão fiscal responsável simples municipal**: guia de orientação para prefeituras. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**/ - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LEÃO, Valdenice Maria Rodrigues de Lima Oliveira. **Gastos com pessoal e endividamento**: um estudo sobre o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no município de Carpina-PE. Trabalho de Conclusão de Curso. Brasil. 2022.

NUNES, Dejanira de Pinho Rebouças. **Administração Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Atlas, 2002.

ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa. **Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 4, n. 8, p. 99-119, 2007.

SANTOS, Luiz Carlos do. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2021. Disponível em: www.lcsantos.pro.br. Acesso em: 08 de jun. de 2024.

SILVA FILHO, Berman Batista da; SILVA, Rafael Barbosa da; VILAR, Victor Claverie. **A lei de responsabilidade fiscal como instrumento para uma gestão fiscal responsável.** Trabalho de Conclusão de Curso, 2019.

SOUSA, Paulo Francisco Barbosa et al. **Desenvolvimento municipal e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal:** uma análise dos municípios brasileiros utilizando dados em painel. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 1, n. 1, p. 58-70, 2013.

OLIVEIRA, Luan Dayvson Santos de. **Aplicação da lei de responsabilidade fiscal na gestão municipal:** um estudo de caso no município de Moreno-PE. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública)- Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2019. 22 f. Disponível em: <https://repository.ufrpe.br/handle/123456789/2194> . Acesso em: 04 de Jul. de 2024.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Responsabilidade fiscal.** 2. ed. rev. Revista dos Tribunais, Imprensa: São Paulo, 2002.

PECCININ, Luiz Eduardo; COPI, Lygia Maria. **A Lei da Ficha Limpa entre o discurso da moralidade e os interesses dos congressistas:** Uma análise da aprovação da Lei Complementar n. 135/2010 a partir da teoria da escolha racional. Resenha Eleitoral, v. 23, n. 2, p. 101-120, 2019.